

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.890/2025
DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Cria o Auxílio para os atiradores do Tiro de Guerra da cidade de Itabaiana/SE, denominado "Programa de Apoio ao Atirador do Tiro de Guerra", e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Itabaiana/SE, o Auxílio para os atiradores do Tiro de Guerra da cidade de Itabaiana/SE, denominado "Programa de Apoio ao Atirador do Tiro de Guerra, que tem como objetivo ofertar aos jovens reservistas que cumprem o serviço militar obrigatório no Tiro de Guerra um auxílio financeiro, visando assegurar condições mínimas de sustento, embasado pelo mandamento nuclear da Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 2º. Para os fins previsto na Lei considera-se atirador do Tiro de Guerra todo jovem matriculado no Tiro de Guerra de Itabaiana/SE, anualmente, com o objetivo de prestar o serviço militar obrigatório.

Art. 3º. O valor do Auxílio pecuniário para os atiradores do Tiro de Guerra da Cidade de Itabaiana/SE será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, devendo ser feito o depósito diretamente na conta pessoal de cada beneficiário que estiver regularmente matriculado no Tiro de Guerra e que cumprir as exigências elencadas no artigo 4º, da presente lei, no limite de até 60 atiradores, no mês.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do Auxílio, o Chefe de Instrução ou pessoa responsável do Tiro de Guerra enviará a Secretaria Municipal de Administração, a frequência mensal dos atiradores, até o dia 05 (cinco) do mês, subsequente ao vencido, constando nome completo do atirador, CPF, RG, comprovante de residência e dados bancários para depósito.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 4º. Perderá o benefício do que trata essa Lei o atirador que computar injustificadamente, 02 (duas) faltas consecutivas ou 04 (quatro) faltas intercaladas no mês.

Art. 5º. As normas ou instruções regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução dessa Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

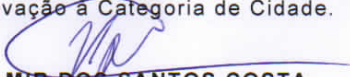
Art. 6º. Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere a presente Lei, estará disponível na rubrica Órgão:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA UO: 0222 -
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO -
DOTAÇÃO: 04.122.0001.XXXX PROGRAMA DE APOIO AO
ATIRADOR DO TIRO DE GUERRA.
33901400 - 15000000 Diárias – Civil
33903000 - 15000000 Material de Consumo
33903600 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33904800 - 15000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Art. 7. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 27 de agosto de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação a Categoria de Cidade.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE